

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER Nº 675/PL/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 675/2025

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATORA – ALESSANDRA MATIAS CASERES

RELATÓRIO - O Projeto de Lei nº 675/2025 de autoria do Poder Executivo “AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, e dá outras providências”.

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional, de competência do Executivo Municipal, com previsão legal nos termos do Artigo 63, Incisos II, III da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

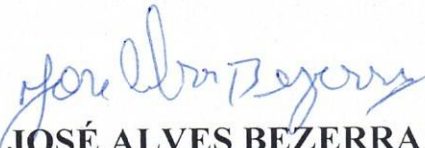
A adesão ao Consorcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, proporcionará vantagens significativas, em compras compartilhadas permitindo a obtenção de bens e serviços mais competitivos, com aumento do volume das aquisições, gerando economia para os cofres públicos. Trazendo maior eficiência administrativa, com suporte técnico especializado e atendimento regionais. Esta lei demonstra o comprometimento do municipio com a modernização da gestão pública, contribuindo para o desenvolvimento regional.

VOTO DO RELATORA - Ante o exposto opina pela aprovação; É o meu parecer


ALESSANDRA MATIAS CASERES
Relatora

VOTO DOS MEMBROS - Diante do exposto, acompanhamos o voto da relatora, pela aprovação na forma original.


VANDERLAINE SOARES DE JESUS


JOSÉ ALVES BEZERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SERVIÇOS PUBLICOS, EDUCAÇÃO

Os membros das comissões, em reunião conjunta realizada na presente data, considerando o voto do Relator, somos pela aprovação na forma original, do referido Projeto de Lei nº 675/2025, findo os debates opinam pela APROVAÇÃO.

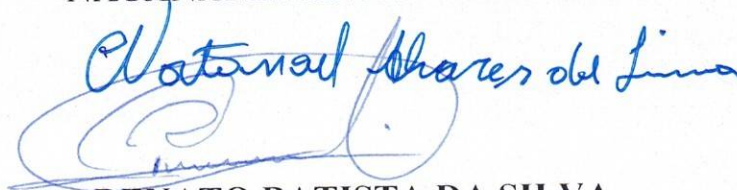
É o parecer.

Sala das Comissões - 25 de março de 2025.



SERGIO BECK DE OLIVEIRA

NATANAEL ALVARES DE LIMA



RENATO BATISTA DA SILVA



VANDERLAINE SOARES DE JESUS



EDIVALDO JOSÉ PEREIRA